### ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP

#### CAPÍTULO I

### Natureza, sede e fins

### Artigo 1º

Denominação

A Fundação denomina-se **Fundação Gil Eannes, FP e é** adiante designada por Fundação.

## Artigo 2º

Natureza e duração

A Fundação é uma fundação pública de direito privado, de duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

# Artigo 3º

Sede

A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Viana do Castelo e pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde o entender necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

### Artigo 4º

Fins

- 1- A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento cultural, educativo, turístico e científico, especialmente em áreas relacionadas com o mar.
- 2- No âmbito dos fins referidos no número anterior, a Fundação promoverá a criação no navio-hospital *Gil Eannes* de um espaço museológico, que visará, sobretudo, a preservação do património histórico marítimo, bem como a formação e motivação dos jovens para as artes do mar.

### Artigo 5º

**Atividades** 

- 1- A Fundação poderá desenvolver todas e quaisquer atividades relacionadas com a sua finalidade, bem como praticar todos os atos necessários à gestão do seu património.
- 2- A Fundação poderá dedicar-se a atividades lucrativas que facilitem e apoiem os seus fins e possibilitem o total aproveitamento do navio-hospital *Gil Eannes*.
- 3- A Fundação poderá celebrar protocolos com outras entidades públicas ou privadas, inclusive, com vista à integração do espaço museológico do navio-hospital *Gil Eannes* noutro museu com os mesmos objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### Organização e Funcionamento

Secção I

### Artigo 6º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- 1. O conselho diretivo;
- 2. O conselho de fundadores;
- 3. O fiscal único.

Secção II

### Artigo 7º

Composição do conselho diretivo

- 1- O conselho diretivo é constituído pelas seguintes instituições e pessoas, ou pelas que lhes sucederem:
  - a) O presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que presidirá;
  - b) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
  - c) Um representante da APDL Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo;
  - d) Um representante da TPNP Turismo do Porto e Norte de Portugal;
  - e) Um elemento indicado pela WestSea Estaleiros Navais Lda.
- 2- Os vogais serão designados pelas instituições acima referidas ou pelas que lhes sucederem;
- 3 -No caso de alguma das instituições se mostrar indisponível para indicar um representante, caberá ao Conselho Diretivo a indicação de uma pessoa ou entidade que o substitua, de entre os membros fundadores.

#### Artigo 8º

Competência do conselho diretivo

- 1. Ao conselho de diretivo compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
  - b) Definir a organização interna da Fundação e elaborar e aprovar os necessários regulamentos:
  - c) Nomear o secretário-geral da Fundação, sob proposta do presidente;
  - d) Praticar todos os atos relativos à admissão e gestão de pessoal;
  - e) Deliberar sobre a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação;
  - f) Administrar o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou o seu aluguer, arrendamento ou cessão;
  - g) Discutir e aprovar o orçamento da Fundação;
  - h) Elaborar e aprovar, após parecer do fiscal único, o relatório anual, bem como o balanço e as contas de cada exercício;
  - i) Propor ao presidente do conselho diretivo a atribuição da qualidade de membro do conselho de fundadores;
  - j) Avaliar, convertendo em euros, a contribuição para efeitos de candidatura a membro do conselho de fundadores, sempre que aquela seja feita em espécie;
  - k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência de outros órgãos;
  - I) Aprovar as alterações dos estatutos.
- 2. Ao presidente do conselho diretivo compete:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho diretivo;
  - b) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
  - c) Executar e fazer executar as deliberações do conselho diretivo;

- d) Superintender em todos os serviços da Fundação e dirigir o respetivo pessoal;
- e) Atribuir, ouvido o conselho diretivo, a qualidade de membro do conselho de fundadores, bem como fixar, anualmente, o valor da contribuição mínima exigível para se adquirir a qualidade de candidato a membro do conselho de fundadores;
- f) Submeter à apreciação do conselho de fundadores as deliberações do conselho diretivo que se lhe afigurem, nos termos dos presentes estatutos e demais normas aplicáveis, contraditórias dos fins e interesses da Fundação;
- g) Propor ao conselho diretivo a alteração dos estatutos, após parecer do conselho de fundadores;
- h) Designar um vice-presidente de entre os vogais do conselho diretivo;
- i) Propor ao conselho diretivo a nomeação de um secretário-geral, responsável pela gestão corrente da Fundação.
- 3. O presidente do conselho diretivo poderá mandatar o vice-presidente para o exercício de todas ou algumas das suas competências.

### Artigo 9.º

Funcionamento do conselho diretivo

- O conselho diretivo reunirá ordinariamente semanalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, e sempre que a maioria dos membros o solicitar.
- 2. As deliberações do conselho diretivo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente ainda voto de qualidade.
- 3. O conselho diretivo só poderá tomar deliberações desde que estejam presentes, pelo menos, 50% dos seus membros.

#### Artigo 10.º

Remunerações

- 1. Os membros do conselho diretivo não são remunerados;
- 2. As remunerações do secretário-geral e de todo o pessoal da Fundação serão fixadas pelo conselho diretivo, nos termos da legislação em vigor.

Secção III

### Conselho de fundadores

#### Artigo 11.º

Composição do conselho de fundadores

- 1. São membros do conselho de fundadores as seguintes instituições:
  - a) Câmara Municipal de Viana do Castelo;
  - b) Estaleiros Navais de Viana do Castelo;
  - c) Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo;
  - d) APDL Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo;
  - e) TPNP Turismo do Porto e Norte de Portugal;
  - f) Associação Empresarial de Viana do Castelo;
  - g) Associação Industrial do Minho;
  - h) TINITA Transportes e Reboques Marítimos, S. A.;
  - i) Grupo Desportivo e Cultural dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo;

- j) Associação Amigos do Mar;
- k) VIANAPESCA Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Camelo;
- I) Clube de Vela de Viana do Castelo;
- m) Arquiteto Rui Martins, a título individual;
- n) Clube de Oficiais da Marinha Mercante;
- o) Dr. Defensor Oliveira Moura, a título individual;
- p) Eng.º Santos Lima, a título Individual e
- q) West Sea Estaleiros Navais Lda.
- No caso de os membros do conselho de fundadores serem pessoas coletivas, deverão fazer-se representar por urna pessoa singular, designada por uma simples carta.
- 3. O conselho de fundadores é composto, ainda, por todos aqueles quem o presidente do conselho diretivo, ouvido o mesmo conselho, entenda, em qualquer momento, atribuir tal qualidade, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Fundação, a relevância dos serviços à mesma prestados ou, ainda, o seu prestígio ou contributo para o desenvolvimento, em áreas e domínios que importem à realização do fim estatuário.

## Artigo 12.º

Competência do conselho de fundadores

- 1. Ao conselho de fundadores, compete emitir pareceres sobre:
  - a) O orçamento e o plano anual de atividades da Fundação;
  - b) Relatório de atividade e contas;
  - c) A alienação ou oneração do património da Fundação;
  - d) A alteração dos estatutos;
  - e) A transformação ou extinção da Fundação;
  - f) Quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo presidente do conselho diretivo ou pelo conselho diretivo.

### Artigo 13.º

Funcionamento do conselho de fundadores

- 1. O conselho de fundadores é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 2. Todos os membros do conselho de fundadores têm direito a um voto, dispondo o presidente de voto de qualidade.
- O conselho de fundadores reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, mediante convocatória pelo seu presidente, por sua iniciativa ou de pelo menos 50% dos membros do conselho de fundadores, deliberando por maioria simples.
- 4. As funções de membro do conselho de fundadores não serão remuneradas.

Secção IV

## Fiscal Único

#### Artigo 14.º

Competência do fiscal único

1 - O fiscal único, designado nos termos da lei, tem as competências nela fixadas.

#### CAPÍTULO III

### Regime financeiro e patrimonial

Secção V

#### Artigo 15.º

Autonomia financeira

- 1 A Fundação goza de autonomia financeira, estando a sua ação subordinada às regras previstas no artº 54º da lei-quadro das Fundações.
- 2 A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá:
- a)Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer heranças, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição;
- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) Realizar investimentos.

### Artigo 16.º

#### Património

- O património inicial da Fundação é constituído pelo navio-hospital Gil Eannes, avaliado em 326,600.97 €uros e ainda pelo saldo da conta do depósito à ordem nº. 127000/630, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos (agência de Viana do Castelo), valores reportados à data da escritura de constituição.
- 2. O património da Fundação é ainda integrado:
  - a) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
  - b) Pelo valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - c) Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos;
  - d) Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;
  - e) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
  - f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de que seja titular;
  - g) Pelo produto da venda de obras produzidas no âmbito das suas atividades;
  - h) Pelo rendimento de direitos de que venha a ser detentora;
  - i) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
  - i) Outras receitas.

### Artigo 17.º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos pela assinatura conjunta do presidente do conselho diretivo e por outro membro do mesmo conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

### Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

### Artigo 18.º

Modificação dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação do conselho de diretivo, sob proposta do presidente, ouvido o conselho de fundadores.

# Artigo 19.º

Extinção da Fundação

No caso da extinção da Fundação, o seu património reverterá para o município de Viana do Castelo, à exceção dos bens imóveis que lhe advierem a título gratuito e que do respetivo título jurídico conste cláusula expressa em contrário.